



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/05/2012 às 14h58

Valéria / Mat. 46957

MPV 568

00439

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 568, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

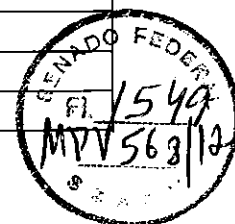
Emenda ADITIVA

Inclui art. 89-A a MP 568/2012.

“Art. 89-A – As tabelas de vencimentos básicos dos cargos integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, passa a ser a seguinte, com vigência a contar de 1º de julho de 2012:

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a contra de 1º de julho de 2012 (em R\$)
Especial	III	4733,00
	II	4599,00
	I	4471,23
C	VI	4261,99
	V	4142,34
	IV	4025,99
	III	3911,89
	II	3801,97
	I	3695,17
B	VI	3532,32
	V	3431,73
	IV	3334,09
	III	3240,35
	II	3148,45
	I	3058,35
A	V	2922,67
	IV	2839,13
	III	2758,24
	II	2678,95
	I	2602,22



Handwritten signature



Emenda nº _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 568, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a contra de 1º de julho de 2012 (em RS)
Especial	III	2134,11
	II	2115,07
	I	2092,22
C	VI	2068,36
	V	2049,97
	IV	2031,76
	III	2013,73
	II	1995,88
	I	1978,21
B	VI	1952,09
	V	1934,85
	IV	1917,78
	III	1900,88
	II	1884,15
	I	1867,58
A	V	1843,10
	IV	1826,94
	III	1810,94
	II	1795,10
	I	1779,42

c) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a partir de 1º de julho de 2012
Especial	III	1.264,57
	II	1263,47
	I	1262,37





Emenda nº _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 568, de 2012

USO EXCLUSIVO

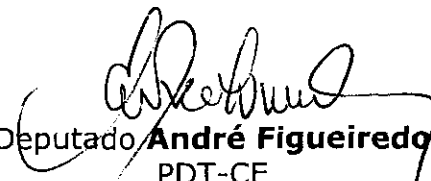
AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar consecução ao que vem sendo acordado entre as entidades representativas dos servidores federais e a Administração Pública, no sentido de promover a gradativa redução da participação das gratificações de desempenho no total remuneratório.

Desta forma, como a Emenda anterior faz retornar o valor da GDPST aos patamares hoje praticados, o incremento remuneratório que resultaria da sua majoração foi aplicado aos padrões de vencimentos-básicos, mantendo-se a mesma despesa prevista para a aplicação das normas constantes da MP 568/2012.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2012.


Deputado **André Figueiredo**
PDT-CE

